

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO - JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA VINTE QUATRO
HORAS POR DIA FIRMADO ENTRE ESTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª
REGIÃO E A EMPRESA CENTURY COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**, CNPJ nº 01.599.089/0001-17, Sediado na **RUA CORONEL MURILO OTAVIO DE BARROS, Nº 139, Bairro GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ-AL**, representado pelo seu Conselheiro Presidente **Leonardo Tenório Lins Pedrosa** CPF 058.357.694-07 RG 2000001111218, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e outro lado, doravante denominada de **CONTRATADA a CENTURY COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.307.281/0001-80, comendereço na Avenida Governador Afrânio Lages, nº 14, Farol, Maceió - AL, neste ato representada pelo gerente **YARA KATARINE SANTOS ROZENDO**, CPF nº 061.147.494-80, têm justos e contratados o disposto nas cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente, conforme consta do Processo nº 0651/2023..

1. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos, salvo quando os equipamentos são do contratante, prestação de serviço de monitoramento do sistema interativo de segurança eletrônica e a manutenção local a ser realizado pela contratada, nas instalações da contratante, situada no endereço acima descrito, serviço este que consiste na instalação de sensores que têm a finalidade de detectar situações de ocorrências críticas no imóvel onde estiver instalados e alertá-los, via discagem automática telefônica ou rádio frequência, para a Central de Monitoramento Century 24 horas.

Parágrafo Primeiro: os equipamentos abaixo discriminados, utilizados para a instalação do sistema eletrônico, são de propriedade da **CONTRATADA**, ficando o contratante com inteira responsabilidade por quaisquer danos que possam advir de vandalismo, mau uso ou ainda em face à manutenção realizada por pessoas não autorizadas pela contratada.

Equipamentos Adquiridos:

Equipamentos Locados

000002	BATERIA 12V 7A	1,0	UN
000003	PLACA DE ADVERTÊNCIA	1,0	UN
000216	SENSORES INTERNOS	12,0	UN
000216	CABO TELEFONICO CCI 50 X 02 PARES CZ MUL	1,0	UN
000216	SENSORES INFRA VERMELHO COM MICOONDAS EXTERNO	4,0	UN
000004	SIRENE 105 DB SIR 1000 - BRANCA INTELBRA	1,0	UN
001618	CENTRAL DE ALARME AMT 2018E (IP) INTELBR	1,0	UN
001526	SENSOR IVP 5001 PET SENSOR	4,0	UN
000275	SENSOR ATIVO IVA 7100 HEXA INTELBRAS	4,0	UN
000038	DVR STAND ALONE HD P/ 16 CANAIS	1,0	UN
000216	CÂMERA BULLET COM INFRAVERMELHO	8,0	UN
000059	CONECTOR BNC MACHO	16,0	UN
003037	CABO DE REDE LAN U/UTP CMX - AZUL	300,0	UN

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará totalmente desobrigada de prestar os serviços de monitoramento, caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de telefonia ou internet, salvo quando for transmissão via rádio frequência, uma vez que os sinais necessários ao monitoramento somente podem ser recebidos através de linha telefônica ou internet.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, caso necessite localizar novos equipamentos para serem instalados em outras dependências do mesmo imóvel, poderá solicitar por escrito à CONTRATADA que apresentará orçamento dos serviços – instalação, monitoramento e locação – sendo que após aprovação pelas partes passará a integrar de imediato o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Os serviços de MANUTENÇÃO TÉCNICA serão realizados por técnicos credenciados da CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, caracterizando mão-de-obra qualificada, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento.

- I. Quando esses serviços derivarem de troca de linha telefônica, interferência de plantas ou outros objetos obstruindo os raios de ação dos sensores, reposicionamento de sensores por conta própria ou intencional por terceiro, quando o sistema estiver desarmado alterando a situação original de instalação e regulação por parte dos técnicos da Century, quebra de equipamento por mau uso, serviços de troca de cabos, ou qualquer outro motivo de culpa do contratante ou caracterizado como ato voluntário de alteração da situação inicial de instalação, será cobrada do CONTRATANTE uma taxa de visita auferida à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acrescida do custo do material e/ou do equipamento necessário à execução do serviço, quando for o caso.
- II. Os serviços de manutenção técnica referentes à recolocação ou a transferência de equipamentos não estão incluídos no objeto e no preço deste contrato e, por conseguinte, deverão ser objeto de proposta comercial própria e autônoma.
- III. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser solicitados dentro do horário comercial, compreendido entre segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e em caráter de plantão os sábados, domingos e feriados. Os chamados efetuados até as 09:00 horas serão atendidos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas; os chamados efetuados após as 09:00 horas serão atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- IV. A CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS se responsabiliza por manter em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sua central de monitoramento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato exclusivo de terceiro, mas não se limitando a, casos de interrupção, por parte das respectivas empresas concessionárias de serviço público, como, por exemplo, o serviço de fornecimento de telefonia, salvo no sistema via rádio frequência.
- V. A efetiva prestação dos serviços ocorrerá na data prevista na ficha cadastral do CONTRATANTE, desde que esteja ela devidamente preenchida e tenha sido prévia e comprovadamente entregue à Century Segurança Eletrônica 24 horas. O CONTRATANTE se responsabilizará por todos os dados contidos em sua ficha cadastral, ainda que tenha sido preenchida por preposto, empregado ou procurador seu.

2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, a importância correspondente a R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), pagamento esse que deverá ser efetuado em caráter mensal, a cada dia 10 do mês subsequente, através de **Boleto Bancário**, mediante a apresentação da fatura pela contratada.

Parágrafo Primeiro: O valor da mensalidade, previsto na cláusula segunda, será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do presente Contrato, de acordo com a variação monetária apurada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPC-A no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ficando, desde logo, estabelecido que, na hipótese de a legislação aplicável vir a permitir periodicidade de reajuste inferior à anual, a correção do valor na mensalidade passará, automaticamente, a ser feita na menor periodicidade possível, na forma da nova lei, independente de qualquer aviso de comunicação, notificação, ajuste ou formalidade das partes contratantes.

Parágrafo Segundo: Se a Lei nova de que trata o parágrafo anterior não permitir que o reajuste seja feito com base na variação da inflação medida pelo IGPM da FGV, e não fixar novo crédito em substituição ao reajuste, observada as disposições do mesmo parágrafo anterior, será feito de acordo com o percentual acumulado de variação do primeiro, dentre os índices econômicos que, a seguir pela ordem, são relacionados, forem legalmente admitidos: (a) o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; e (b) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Terceiro: Quando, por qualquer razão, não for fornecido o índice de correção monetária a tempo de operar os cálculos para o reajuste do valor da mensalidade, considerar-se-á, para efeito dessa correção monetária, o percentual do último índice divulgado, ajustando-se, nos meses de calendário seguintes da locação, a diferença entre o índice substitutivo e o efetivamente ocorrido nos meses em que foi utilizado o índice substitutivo. O débito ou crédito da CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, nessa hipótese, será compensado ou cobrado quando do pagamento, pelo CONTRATANTE, do valor da mensalidade referente ao primeiro mês em que se opere a correção com o índice de reajuste correto.

Parágrafo Quarto: A impontualidade no pagamento constituirá automaticamente o CONTRATANTE em mora, independentemente de qualquer comunicação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, implicando incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo INPC, incidindo ainda honorários advocatícios na quantia de 20% sobre o valor total do débito atualizado.

Parágrafo Quinto: O não pagamento de uma mensalidade implicará na suspensão imediata sem qualquer aviso ou notificação prévia da prestação de serviço, após período de 15 (quinze) dias do vencimento da parcela, ficando a CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS desde já autorizada pelo contratante e, nessa hipótese, cessar a prestação dos serviços pelo prazo indeterminado até que seja pago a(s) parcela(s) em atraso, podendo inclusive desligar os equipamentos instalados no imóvel do contratante ou bloquear o recebimento de qualquer chamada pelo computador da central de monitoramento; caso a inadimplência se estenda por 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

I. Assim que a contratada tomar conhecimento da realização do pagamento da parcela em atraso, reativará imediatamente o serviço CENTURY 24HORAS.

Parágrafo Sexto: A cessação da prestação dos serviços na forma prevista no parágrafo quinto anterior não eximirá o CONTRATANTE ao pagamento dos valores até então devidos, os quais serão cobrados pela CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS por via executiva, por se tratar o presente contrato de título executivo extrajudicial. Correrão por conta do CONTRATANTE todas e quaisquer despesas incorridas pela CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS na propositura e no acompanhamento da ação, tais como, custas e honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, bem como, das despesas decorrentes de notificações, protestos, cobranças, extrajudiciais e/ou judiciais, averbações e/ou inscrições em cartórios de registro imóveis e/ou de notas promovidas pelos CONTRATADOS, que serão incluídas no montante do débito, para todos os efeitos. Além disso, em caso de ajuizamento de ação de cobrança e/ou execução.

I. o(s) CONTRATANTE(S) desde já renunciam a qualquer hipótese de impenhorabilidade sobre seus bens, inclusive, se for o caso, quanto a totalidade de valores eventualmente contidos em contas salários/poupanças de suas titularidades, bem como reconhecendo a possibilidade de penhora por meio de descontos diretamente em seus contracheques junto à fonte pagadora, limitado somente neste caso à quantia equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários/rendimentos.



Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA dispõe de 04 (quatro) formas de pagamentos para a CONTRATANTE (1. Boleto Bancário; 2. Débito Automático; 3. Cartão de Crédito; e 4. Cheque Pré-datado), pagando até o dia do vencimento tem direito a 5% de desconto; Antecipando o pagamento de 06 (seis) parcelas tem direito a 15% de desconto*; Antecipando em 12 (doze) parcelas tem direito a 20% de desconto*.

*Em cima do valor total pago.

- I. O pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá ao CONTRATANTE informar à Century Segurança Eletrônica 24 horas, antes da respectiva datado vencimento, o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multas previstas neste contrato.
- II. A forma de pagamento em Título de Cobrança (Boleto Bancário) descontado em instituição bancária, ficando desde já o Banco autorizado a executar a cobrança ou duplicata emitida dando plena aceitação das partes.
- III. O Valor referente ao pagamento deste contrato de adesão, caso a forma de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE seja DDA - Débito Direto Autorizado, será debitado com a autorização do correntista até a data do vencimento com 5% de desconto.
- IV. Na impossibilidade de cobrança via débito automático, o pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário ou cheques pré-datados do período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA à rescisão do Contrato, transcorridos 15 (quinze) dias posterior a suspensão da prestação do serviço. Rescindido o Contrato por inadimplência, a CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito (SPC, SERASA e demais cadastros semelhantes), observados os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

- I. A CONTRATADA poderá proceder à retirada do Sistema de Segurança, decorridos 30 dias do vencimento da mensalidade, ocasionando a rescisão deste contrato – e eventuais aditivos – sem prejuízo ao direito de a CONTRATADA promover a cobrança dos valores pendentes.
- II. Na hipótese de suspensão dos serviços e, ainda não decorrido o prazo do parágrafo anterior, poderá o CONTRATANTE quitar os valores pendentes, sendo que os serviços somente serão restabelecidos após a efetiva comprovação do pagamento dos valores em aberto, acrescido dos respectivos encargos financeiros.
- III. Após rescisão do Contrato, além do pagamento do débito total, o restabelecimento do serviço estará a critério da CONTRATADA condicionado à celebração de um novo contrato entre as partes, devendo o CONTRATANTE arcar com todos os ônus decorrentes da nova contratação, inclusive o Pagamento Inicial de nova adesão, conforme política comercial vigente à época da solicitação.
- IV. As partes acordam que no caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, a CONTRATADA não será responsabilizada pela não prestação do serviço e nem por quaisquer ocorrência ou danos que ocorram no local objeto do presente contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do presente contrato, após haver inseridos os dados da Ficha de Cadastramento em seu sistema de computadores e haver concluído a interligação do sistema de segurança da CONTRATANTE com sua Central de Monitoramento.

4. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, a saber:

- I. Não obstante o prazo previsto no parágrafo único da Cláusula Quarta, quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, quando findo o interstício dos primeiros 12 (doze) meses ou caso haja mudança comprovada de endereço, caso a contratada não tenha disponibilidade técnica/operacional para dar continuidade ao contrato, devendo as despesas para a mudança serem custeadas pelo contratante,
- II. Sem prejuízo da faculdade de rescisão imotivada prevista no subitem (I) anterior, dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma das suas cláusulas, pelo que, a parte culpada pagará à parte inocente as correspondentes perdas e danos.
- III. Pela CONTRATADA, caso a contratante atrase os pagamentos mensais, por períodos superior a 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATADA desobrigada de notificar a contratante de aludida rescisão.
- IV. Poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade, em caso de incêndio ou outra espécie de catástrofe que venha a danificar o imóvel ou o sistema instalado.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



- V. O Contrato poderá ainda ser rescindido pela CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, na hipótese de ser constatado defeito insanável ou defeito não previamente comunicado pelo contratante existente nos equipamentos ou nas instalações telefônicas do contratante, que impossibilitem a efetiva e eficiente prestação dos serviços em deslinde.

5. DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SEXTA – O serviço prestado pela **CONTRATADA**, denominado CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, funciona ininterruptamente, monitorando por meio de sua central de alarme, o sistema interativo instalado na contratante.

Parágrafo Primeiro: Em função da espécie dos serviços prestados, os quais são apenas de caráter preventivo, as partes reconhecem a impossibilidade de se garantir ocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais (doravante denominados sinistros). Assim, a **CONTRATADA** se compromete a emvidar seus melhores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos; todavia, por se tratar apenas de serviço PREVENTIVO de monitoramento e locação de equipamento não poderá ser responsabilizada por perdas ou danos materiais ou pessoais que por qualquer motivo possam advir à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: Apenas do disposto no parágrafo anterior e desde que a contratante haja efetuado os pagamentos rigorosamente nas datas previstas neste contrato, a **CONTRATADA**, por sua livre e espontânea vontade poderá pagar a contratante o valor de até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), mediante apresentação das notas fiscais dos equipamentos furtados e o respectivo Boletim da Ocorrência da efetiva condução e a comprovação do envio do inquérito policial a Justiça. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quantias em dinheiro ou joias deixado nos estabelecimentos monitorados.

Parágrafo Terceiro: Além da responsabilidade em caso de sinistro, a CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS também está total e absolutamente isenta de qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, por eventos e danos que possam advir ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a prestação dos **SERVIÇOS**, na ocorrência dos seguintes eventos:

- I. Má utilização, de qualquer modo, por parte do **CONTRATANTE** ou de qualquer pessoa não autorizada pela CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, de forma a danificar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- II. Paralisação intencional, corte ou mau funcionamento das linhas telefônicas utilizadas para acionar a CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS ou proceder à prestação dos **SERVIÇOS**, salvo no sistema de transmissão via rádio frequência;
- III. Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do **CONTRATANTE**, sem que tenha sido informado o novo dado à Central de Atendimento ao Cliente da CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS;
- IV. Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou outras pessoas relacionadas na ficha cadastral do **CONTRATANTE**, quando acionadas pela CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS;
- V. Não atender, desligar ou trocar os números de telefones informados na Ficha Cadastral do Cliente quando da ocorrência de eventos de violação do imóvel, impedindo que a Century 24 horas entre em contato com o **CONTRATANTE**;
- VI. E por falta do pagamento da mensalidade rigorosamente em dia.

CLÁUSULA SETIMA – A contratada assume os seguintes compromissos:

- I. Uma vez acionado o alarme e recebido o sinal pela Central de Monitoramento, a contratada enviará ao local uma equipe de socorro e apoio, especialmente mantida e posicionada pela contratada para esse fim. Em razão de o referido serviço ser prestado por viaturas particulares, o tempo de atendimento das chamadas irá depender das condições de trânsito no momento. Todavia, a contratada se obriga a manter-se empenhada para que o tempo seja o menor possível, podendo variar entre 10 minutos a 40 minutos.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



- II. A contratada poderá, em caso de solicitação por escrito da contratante, a emitir Relatório de Abertura e Fechamento do imóvel indicado, no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias ou no período das violações em questão, relatórios estes que indicarão a data, hora e nome, código utilizado para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel e ainda as violações se ocorrer, o respectivo envio do relatório será realizado por e-mail ao contratante.
- III. A contratada assume a responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA OITAVA – Deverá à contratante manter o pagamento das mensalidades rigorosamente em dia, sem nenhum atraso da data do vencimento.

CLÁUSULA NONA – Manter ligado e em condições de uso o telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas, como também informar sempre que ocorrer mudanças de número de telefone, informando na ficha cadastral de clientes desta empresa, visando facilitar o contato da Central de Monitoramento Century 24 horas, quando da ocorrência de qualquer tipo de sinistro ou ocorrência de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante, por meio deste instrumento, tem desde já pleno conhecimento de que as ligações telefônicas completadas com a Central de Monitoramento Century 24 horas são automaticamente gravadas pela contratada, concordando e autorizando tais gravações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratante responsabiliza-se ainda em:

- I. Utilizar corretamente qualquer equipamento instalado em sua propriedade, arcando com danos porventura ocasionados aos mesmos;
- II. Manter os equipamentos instalados exatamente nos locais e posições indicados pela CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, comprometendo-se igualmente a impedir a colocação de qualquer objeto em posição que venha a obstruir os raios de ação dos equipamentos de modo a possibilitar prejuízo no seu funcionamento. Eventuais mudanças de localização dos equipamentos apenas poderão ser efetuadas quando acompanhado de um técnico da CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS. É expressamente proibida a alteração ou modificação da posição dos equipamentos instalados pelo Contratante;
- III. Desativar o sistema no início do expediente e ativá-lo ao final do expediente, através do uso do código previamente fornecido ou cadastrado pela Century Segurança Eletrônica 24 horas;
- IV. Guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento do sistema, apenas permitindo o conhecimento da palavra chave individual por aqueles funcionários registrados na ficha cadastral arquivada no estabelecimento da CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, os quais devem ser previamente instruídos sobre a precaução aqui prevista;
- V. Providenciar a colocação de telas e/ou outros obstáculos nos locais onde possam penetrar animais que venham a ocasionar o acionamento indevido do sistema, evitando assim a ocorrência de alarmes falsos;
- VI. Autorizar a retirada dos equipamentos pela contratada, quando se encontrar a contratante em inadimplência por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou quando da rescisão do contrato em epígrafe;
- VII. Não permitir a realização de serviços por terceiros, eis que apenas a contratada poderá efetuar tais serviços;
- VIII. Não sublocar o sistema no caso de transferência de propriedade, comunicando qualquer alteração que possa ocorrer à contratada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do local ao novo proprietário, sob pena de ter que arcar por perdas e danos;
- IX. Assegurar o pleno funcionamento da sua linha telefônica ligada ao sistema, providenciando reparos eventualmente necessários, salvo quando do sistema via rádio frequência;
- X. Não acionar o sistema de alarme sem justo motivo, ou a título de demonstração que não tenha dado conhecimento prévio à contratada. Nestas hipóteses, a contratante pagará à contratada, por cada deslocamento, o valor de 10% sobre o preço mensal do contrato a título de custo adicional. Se, em um período de trinta dias, forem detectados pelo menos três acionamentos indevidos do pânico silencioso, o contratante passará a pagar uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por acionamento indevido, cujo valor será reajustado na mesma forma prevista para o reajuste do valor da mensalidade;
- XI. Efetuar testes periódicos semanais nos equipamentos, comprometendo-se a comunicar à CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS a ocorrência de qualquer anormalidade constatada, por meio da Central de Atendimento ao Cliente (SAC), pelo telefone (82) 3326- 6666 ou via fax pelo número (82) 3221- 6564, ou pelos números de contato que vierem a ser comunicados pela CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS;
- XII. Efetuar o acionamento do sistema nos horários e formas previstas, sem o qual se torna impossível a monitorização, devendo, no entanto, a contratada alertar a contratante sempre que o sistema não for acionado.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto nos subitens "II" "III" "IV" ou "XII" da cláusula décima primeira supra, a CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS não se responsabilizará pelo não funcionamento dos equipamentos ou pela insatisfatória prestação dos serviços.

7. DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DESTE CONTRATO.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não poderá, sem prévio assentimento escrito da CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS declara estar

plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos, quanto operacionais, para prestar ao

CONTRATANTE total assistência e serviços altamente especializados, declarando ainda estar devidamente habilitada para a prestação dos serviços e registrada nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATO não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Decorridos 15 (quinze) dias da data pactuada para o pagamento da mensalidade, sem que haja sido efetuado tal pagamento pela contratante, a CONTRATADA suspenderá, sem qualquer aviso ou notificação prévia, o serviço Century 24 horas que se dará por bloqueio via teclado instalado no imóvel do contratante ou por download. Todavia, a suspensão não desobriga a contratante do pagamento das prestações assumidas no contrato.

Parágrafo Único: Assim que a contratada tomar conhecimento da realização do pagamento da mensalidade em atraso, reativará imediatamente o serviço Century 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de tentativa de invasão na propriedade da contratante apresentando a mesma os locais vulneráveis que não possam ser reparados de forma imediata, poderão a **CONTRATADA** com a aquiescência de a **CONTRATANTE** colocar um vigilante quarterizado na referida propriedade, correndo as despesas daí provenientes por conta da contratante, que ressarcirá o valor a contratada, automaticamente, na fatura mensal vindoura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, podendo a **CONTRATADA** valer-se deste instrumento para emitir duplicatas de prestação de serviços.

9. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar, renunciando, assim, qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, para



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO - JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, do presente contrato. E por estarem justos e acordados com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

10. LOCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS locará ao

CONTRATANTE, pelo prazo de 12(doze) meses a partir da assinatura da PROPOSTA, o sistema de segurança eletrônica, composto de equipamentos relacionados na PROPOSTA, sendo esta condição, válida no caso do cliente ter optado por LOCAÇÃO, não tendo validade na condição comercial de compra de equipamentos, desde já confirma ter ciência das condições constantes no Contrato como também a não utilização do(s) equipamento(s) de segurança cedido(s) no presente contrato, em nenhuma das outras Empresas de Segurança, de qualquer Estado do Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se o(s) equipamento(s) disponibilizado(s) ao CONTRATANTE sofrerem sinistro, mesmo que em poder de terceiros, a responsabilidade pela indenização pecuniária do(s) equipamento(s) sinistrado(s), será do CONTRATANTE, repondo ou ressarcindo a CENTURY

SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS o valor do(s) equipamento(s), ao preço do mercado, tendo comobase a proposta comercial.

Maceió, 31 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª
REGIÃO - C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17
CONTRATANTE

Century Comércio de Peças e Serviços
EIRELI - EPP
CNPJ nº 04.307.281/0001-80
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02